



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	100390/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAO SOARES NOGUEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	8017/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	10
4. CONCLUSÃO	10
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	10
APÊNDICE - A - EMPENHO 5367/2020	12



1. INTRODUÇÃO

Conforme ofício nº 663/2021/GCI/LP de 11/08/2021 (Control-P), o Senhor ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, no exercício de 2020, foi citado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais de governo do município.

A defesa do Gestor foi enviada a este Tribunal em 08/09/2021, protocolo nº 601110/2021 - TCE/MT, documento digital nº 199795/2021 de 08/09/2021.

2. ANÁLISE DA DEFESA

Feitas essas observações preliminares, passa-se a análise das argumentações e documentos apresentados.

ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Os valores repassados ao município para enfrentamento da pandemia da COVID19 não foram contabilizados nos Detalhamentos das fontes definidos pelo TCE na Resolução Normativa nº 4/2020-TP. De acordo com a Resolução deste Tribunal os valores repassados pelo Banco do Brasil deveriam ser contabilizados no detalhamentos: 076000 - R\$ 38.398,26. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Após conferência dos valores repassados ao município para enfrentamento do Covid com base nos relatórios do Banco do Brasil com as denominações de PFEC Inc I, PFEC Inc II e Apoio Finan. Mun. correspondentes ao Detalhamento da fonte TCE/MT 076000, 077000 e 080000, respectivamente, ficou evidenciado ausência de contabilização total dos valores repassados nos detlhamentos dsa fonte 080000, 076000 e 077000.

Os valores informados pelo Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx>) com os respectivos detalhamentos da fonte TCE/MT constam no quadro 13.1 do Anexo COVID.

Para melhor visualização, segue o quadro comparativo.



AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS								
BANCO DO BRASIL					APLIC/CONEX			
PERÍODO	CRÉDITO BRUTO				QUADRO 13.1 – Recursos recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid 19 (Relatório Técnico Preliminar)			
	Detalhamento da Fonte				Detalhamento da Fonte			
	076000 (I)	077000 (II)	080000(Apoio)	Total	076000	077000	080000	Total
1º BIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2º BIM	0,00	0,00	41.592,11	41.592,11				
3º BIM	9.559,13	172.656,40	206.315,65	388.531,18				
4º BIM	19.118,26	345.312,80	129.246,26	493.677,41				
5º BIM	9.720,87	174.812,65	185.024,11	369.557,63				
6º BIM	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total	38.398,26	692.781,85	562.178,13	1.293.358,33	0,00	0,00	0,00	0,00

Manifestação da defesa:

Afirma a defesa que as receitas em questão constam registradas no “Anexo 02 – Anexo II da Receita da Lei 4.320/64, e anexa imagem dos valores contabilizados com os códigos (rubricas) correspondentes, e imagem da tabela do APLIC “lançamento-contábil-diário-tce.xml” extraída do sistema do TCE referente ao mês de julho de 2020, onde pode observar que as receitas foram enviadas a esta Corte de Contas. As imagens constam às fls. 4, 5 e 6 doc. digital nº 199795/2021.

O gestor acredita ter ocorrido alguma falha na consolidação dos dados ao serem enviados ao sistema APLIC, já que as informações estão devidamente registradas nos bancos de dados da Prefeitura e foram encaminhadas via sistema APLIC.

Análise da defesa:

Em que pese as informações prestadas pela defesa, faz-se necessário rever as legislações que tratam dos registros contábeis dos repasses referentes ao apoio financeiro prestado pela União aos Municípios.

Contextualizando as Resoluções Normativas 04/2020 e 08/2020 deste Tribunal com as Notas Técnicas nº 12774/2020 e 21231/2020 emitidas pela STN, temos o seguinte:

A Nota Técnica nº 12774/2020, de 07/04/2020, recomendou a criação de Programa ou Ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19, facilitando a gestão dos recursos e a futura prestação de contas pelos Entes. No que tange a classificação das receitas recomendou que sejam observadas as classificações já utilizadas para o tipo de transferência recebida ou recurso arrecadado, podendo ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento à pandemia, possibilitando também o controle das despesas utilizadas nesse enfrentamento.

Com base na Nota Técnica o TCE-MT publicou a Resolução Normativa nº 04/2020, em 05/05/2020, estabelecendo o que segue:

Art. 2º Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar as seguintes medidas:

I - No âmbito estadual, criar unidade gestora específica para contabilização e gestão das receitas e despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19;

II - No âmbito municipal, criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19 e utilizar o detalhamento da fonte de recursos 074000 –



“Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19”, criado no Sistema Aplic, para identificar os recursos transferidos para esta finalidade;

A Resolução Normativa tratou das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19, vinculando-as ao detalhamento de fonte 074000, visando identificar também os recursos transferidos para essa finalidade, estando em concordância com a Nota Técnica publicada pela STN em abril e vigente até aquela data.

Nesse momento a STN e o TCE não exigiam o registro das receitas não vinculadas, chamadas de "compensação financeira" ou "apoio financeiro", isso porque tais recursos não possuem vinculação em sua destinação, podendo ser utilizados para qualquer finalidade, devido ao seu caráter de compensação de possível déficit de arrecadação.

Em 02 de junho de 2020, a STN publicou a Nota Técnica SEI nº 21231, na qual reforça o entendimento dado na Nota anterior e destaca o tema "Apoio Financeiro" dado pela Medida Provisória nº 938/2020 e pela Lei 173/2020, mais especificamente sobre o art. 5º, II, definindo que por se tratar de recursos sem vinculação específica não há a necessidade de criação de fonte de recurso específica para sua classificação.

Nesse sentido, ao editar a Resolução Normativa nº 08/2020 o TCE-MT alterou a Resolução Normativa nº 04/2020, retirando o texto específico que trata da criação do detalhamento de fonte 074000, definindo apenas que as despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 deveria ser registradas em ações específicas, assim como deveria ser utilizadas detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Dessa forma, foi criado o detalhamento de fonte 076000 - Transferências de recursos inciso I, do art. 5º da LC 173/2020, que se confunde com o detalhamento de fonte 74000 criada na Resolução Normativa anterior.

Ademais, observando o texto da RN não se extrai a obrigatoriedade de se criar fontes específicas para os recursos não vinculados, no entanto, foram criadas no Sistema APLIC os detalhamentos 077000 – Transferências de recursos inciso II, art. 5º da LC 173/2020 e 080000 - Apoio financeiro prestado pela União - MP nº 938/2020 e Lei nº 14.041/2020, sendo que ambas se referem a recursos sem destinação específica que foram transferidos aos Estados e Municípios para mitigar os efeitos financeiros causados pela pandemia. Desta forma esses recursos podem ser utilizados com qualquer ação do poder público municipal.

No caso no município de Novo Santo Antônio, as receitas repassadas pelo Banco do Brasil, para enfrentamento da pandemia da COVID19, que a princípio deveriam serem inicialmente contabilizadas no Detalhamento 077000 valor de R\$ 692.781,85 e Detalhamento 080000 valor de R\$ 562.178,13, foram devidamente registradas no Sistema APLIC, na rubrica 1.7.1.8.99.1.1.00.00 valor de R\$ 692.781,85 e na rubrica 2.4.1.8.99.1.1.00 valor de R\$ 562.178,13. Todavia, foram incorporados à fonte de recursos ordinários - 00, conforme demonstrado a seguir:

Data	Num. Il.	Cód. Conta	Descrição	Val. crédito	Detalhamento
09/06/2020	13673	6212000000	RECEITA REALIZADA	172.656,40	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 03 00
13/07/2020	16140	6212000000	RECEITA REALIZADA	172.656,40	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 04 00
12/08/2020	18559	6212000000	RECEITA REALIZADA	172.656,40	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 04 00
11/09/2020	20699	6212000000	RECEITA REALIZADA	174.812,65	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 0 1 00 000000 05 00
				692.781,85	



pesquisa detalhamento da receita AFM, I E II

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Ajuda

Recortar Copiar Colar Pincel de Formatação Área de Transferência

Calibri 11 A A' Quebrar Texto Automaticamente Geral

N I S Mesclar e Centralizar

Salvamento Automático

Data	Num. I	Cód. Conta	Descrição	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
14/04/2020	9564	6212000000	RECEITA REALIZADA	41592,11	2.4.1.8.99.1.1.00.00.00[0]1[00]000000[02]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 917 - Outras Transferências da União - Principal
07/05/2020	11464	6212000000	RECEITA REALIZADA	38215,51	2.4.1.8.99.1.1.00.00.00[0]1[00]000000[03]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 1199 - Outras Transferências da União - Principal
05/06/2020	13545	6212000000	RECEITA REALIZADA	168100,14	2.4.1.8.99.1.1.00.00.00[0]1[00]000000[03]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 1460 - Outras Transferências da União - Principal
07/07/2020	15671	6212000000	RECEITA REALIZADA	118566,41	2.4.1.8.99.1.1.00.00.00[0]1[00]000000[04]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 1761 - Outras Transferências da União - Principal
21/08/2020	19023	6212000000	RECEITA REALIZADA	10679,94	2.4.1.8.99.1.1.00.00.00[0]1[00]000000[04]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 2268 - Outras Transferências da União - Principal
04/09/2020	20290	6212000000	RECEITA REALIZADA	76918,51	2.4.1.8.99.1.1.00.00.00[0]1[00]000000[05]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 2329 - Outras Transferências da União - Principal
07/10/2020	22761	6212000000	RECEITA REALIZADA	108105,6	2.4.1.8.99.1.1.00.00.00[0]1[00]000000[05]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 2571 - Outras Transferências da União - Principal
				562.178,22		

Considerando que os recursos mencionados não são vinculados, ou seja, não estão destinados a despesas específicas, conclui-se que o registro contábil na fonte 00 dessas receitas efetuado pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio atende as legislações que nortearam o registro contábil destes repasses.

A Resolução Normativa nº 08/2020 o TCE-MT que alterou a Resolução Normativa nº 04/2020, o inciso II do art. 2º da Resolução Normativa do TCE nº 04/2020, passou a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II. no âmbito municipal, criar programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade;”

No Sistema Aplic foi criado o detalhamento de fonte 076000 - Transferências de recursos (inciso I, do art. 5º da LC 173/2020), que se confunde com o detalhamento de fonte 74000 criada na Resolução Normativa anterior.

No detalhamento de fonte 076000 não foi registrado o valor R\$ 38.398,26 referente ao repasse denominado Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus- LC 173/2020, artigo 5, inciso I, conforme pesquisa feita no Sistema Aplic do TCE, a seguir:

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Ajuda

Recortar Copiar Colar Pincel de Formatação Área de Transferência

Calibri 11 A A' Quebrar Texto Automaticamente Geral

N I S Mesclar e Centralizar

Salvamento Automático

Data	Num. I	Cód. Conta	Descrição	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
09/06/2020	13676	6212000000	RECEITA REALIZADA	3.345,70	2.4.1.8.12.1.1.00.00.00[0]1[29]000000[03]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 1505 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal
13/07/2020	16142	6212000000	RECEITA REALIZADA	3.345,70	2.4.1.8.12.1.1.00.00.00[0]1[29]000000[04]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 1764 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal
08/12/2020	18560	6212000000	RECEITA REALIZADA	3.345,69	2.4.1.8.12.1.1.00.00.00[0]1[29]000000[04]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 2035 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal
11/09/2020	20700	6212000000	RECEITA REALIZADA	3.402,30	2.4.1.8.12.1.1.00.00.00[0]1[29]000000[05]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 2331 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal
				13.439,39		

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Ajuda

Recortar Copiar Colar Pincel de Formatação Área de Transferência

Calibri 11 A A' Quebrar Texto Automaticamente Geral

N I S Mesclar e Centralizar

Salvamento Automático

Data	Num. I	Cód. Conta	Descrição	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
09/06/2020	13677	6212000000	RECEITA REALIZADA	6.213,43	2.4.1.8.03.9.1.00.00.00[0]1[02]000000[03]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 1506 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal
13/07/2020	16141	6212000000	RECEITA REALIZADA	6.213,43	2.4.1.8.03.9.1.00.00.00[0]1[02]000000[04]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 1763 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal
12/08/2020	18561	6212000000	RECEITA REALIZADA	6.213,44	2.4.1.8.03.9.1.00.00.00[0]1[02]000000[04]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 2036 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal
11/09/2020	20701	6212000000	RECEITA REALIZADA	6.338,57	2.4.1.8.03.9.1.00.00.00[0]1[02]000000[05]00	LANÇAMENTO DE RECEITA N: 2332 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal
				24.958,87		



Em consulta ao sistema APLIC, verificou-se que os recursos recebidos referente à LC 173/2020, art 5º, I foram repassados ao município e devidamente contabilizados nas rubricas 2.4.1.8.1.2.0.0.0 no valor de R\$ 13.439,39 (fonte 29 detalhamento 000000) e 2.4.1.8.03.9.1.0 no valor de R\$ 24.958,87 (fonte 01 - detalhamento 000000), totalizando R\$ 38.398,26, como informado pela defesa. No entanto, estes valores não foram registrados no detalhamento de Fonte 076000 - Transferências de recursos, definido por este Tribunal.

Pela ausência registro dos recursos vinculados no detalhamento de fonte 076000 no valor de R\$ 38.398,26, permanece a irregularidade com nova redação.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais pro excesso de arrecadação sem recursos correspondentes na Fonte 46 - R\$ 11.361,43. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao Sistema Aplic (Peças de Planejamento - Créditos adicionais - financiado por Excesso de Arrecadação detalhado- Dados consolidados do Ente) verificou-se a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação nas fontes mencionadas conforme figura a seguir:

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação(Detalhado)

Consulte parametrizada

Fonte:

Dados consolidados do Ente

Font.	Descrição da fonte de recurso(s)	Detalhe	Detalhamento fonte	Previsão inicial(b)	Previsão atualiz...	Receita arrecad...	Excesso/Deficit d...	Créditos Adiciona...	Créd. Adic. Abertos s...
00	Recursos Ordinários	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	11.511.980,00	11.674.683,75	12.605.528,24	930.644,49	162.903,75	0,00
01	Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.031.637,50	1.031.637,50	1.242.126,22	210.288,72	0,00	0,00
02	Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.118.882,50	3.118.882,50	2.517.807,39	-600.975,11	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da E...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	288.000,00	288.000,00	416.848,34	128.848,34	0,00	0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	44.000,00	44.000,00	13.007,69	-30.992,31	0,00	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	85.400,00	85.400,00	32.491,84	-52.908,16	0,00	0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos professo...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.188.960,00	1.188.960,00	1.261.091,44	72.131,44	0,00	0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educac...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	792.840,00	792.840,00	835.275,48	42.435,48	0,00	0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.857.600,00	2.132.048,85	927.528,31	-1.204.518,54	274.446,85	274.446,85
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	222.200,00	265.930,71	292.688,48	26.737,77	43.730,71	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F...	074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	0,00	1.113,85	1.113,85	0,00	0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.224.000,00	1.224.000,00	1.288.797,54	64.797,54	0,00	0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	110.000,00	110.000,00	134.477,76	24.477,76	0,00	0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.690.200,00	1.701.361,43	1.141.471,86	-500.090,37	11.361,43	11.361,43
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go...	074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	0,00	35.310,71	35.310,71	0,00	0,00
SOMA				23.163.500,00	23.655.942,74	22.739.548,35	-916.394,39	492.442,74	285.808,88

Manifestação da defesa:

Fonte 24 - R\$ 274.446.85.

Informa a defesa que em razão das fortes chuvas no primeiro trimestre de 2020 o que ocasionou erosão no rio das mortes acarretando desmoronamento do cais do município. A defesa civil decretou emergência por meio do decreto municipal nº 20, de 24/04/2020.

O Governo Federal, por meio do Ministério da Defesa, liberou recurso por meio da Transferência Legal nº 390, em setembro de 2020. A Portaria nº 2537, de 24/09/2020 autorizou a transferência de recursos no montante de R\$ 1.458.427,70 para reconstrução do cais do município.

Como a autorização da transferência financeira ocorreu em setembro 2020, procedeu-se os trâmites para edição da Lei Municipal nº 441/2020, criando o "Projeto/Atividade 1.071 – Construção, ampliação e



reforma do Cais” com abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação pelo motivo que não havia a previsão da receita do referido convênio o que presumia o excesso de arrecadação pelo recebimento deste valor.

Em 2020 foi repassado o valor de R\$ 437.528,31. O recurso foi registrado na fonte 24 – Transferência de Convênios – Outros recursos não relacionados à educação/saúde/assistência social).

A administração municipal acreditou que, neste caso, a melhor fonte para abertura do crédito seria o excesso de arrecadação vinculado ao convênio. Informa que da transferência legal firmada no valor de R\$ 1.458.427,70, foi repassado em 2020 o total de R\$ 437.528,31, porém o crédito aberto foi exatamente no valor que foi executado em 2020, o qual foi no montante de R\$ 274.446,85.

O Gestor apoia o procedimento adotado nos Pareceres da Resolução de Consulta nº 19/2016 e Resolução de Consulta nº 43/2008 e transcreve trechos destas Resoluções.

Para comprovar suas alegações o gestor enviou os seguintes documentos:

- Despacho do Ministério do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil sobre liberação de recursos e Ordem Bancária no valor de R\$ 437.528,31, fls. 20 e 23 doc. digital nº 199795/2021;
- Relatório de Progresso – Sist. Nacional de Proteção e Defesa Civil, fl. 24 doc. digital nº 199795/2021;
- Decreto nº 20/2020 – Emergência, fls. 25 e 26 doc. digital nº 199795/2021;
- Nota de Empenho 00466 – SIAF Federal, Extrato conta Banco do Brasil Pref. Municipal de Novo Santo Antônio fls. 29 e 31 doc. digital nº 199795/2021;
- Portaria nº 2357/2020 e publicação D.O. União e Portaria 1457/2020 e publicação D.O. União, às fls. 32 a 38 doc. digital nº 199795/2021;
- Lei Municipal nº 441, de 09/11/2020 e relação de decretos, fls. 39 e 40 doc. digital nº 199795/2021

Fonte 46 - R\$ 11.361,43.

Sobre esta fonte o Gestor informa que os créditos foram abertos tendo como base os recursos específicos para o combate a pandemia que está assolando o mundo até hoje. Recursos estes repassados pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT “Ad Referendum” nº 04/2020, no valor de R\$ 5.148,00 sendo aberto por meio da Lei Municipal nº 443/2020 e o Decreto nº 28/2020.

Para comprovar anexa imagem do extrato da conta 25215-8, demonstrando que houve recursos na fonte em que se baseou a abertura do crédito suplementar e cópia do Decreto nº 28/2020, respectivamente às fls.13 e 19 doc. digital nº 199795/2021.

Alega que os recursos previsto na Lei Complementar nº 173 do inciso I no total de R\$ 9.559,13 foi integralmente arrecadado no dia 09/06/2020 conforme imagem do extrato bancário e extrato do site do Banco do Brasil e Decreto 31/2020 respectivamente às fls. 13 e 18 doc. digital nº 199795/2021.

Análise da defesa:

Fonte 24 Transferência de Convênios – Outros recursos não relacionados à educação/saúde/assist. social R\$ 274.446,85.

Reverendo toda a legislação citada pela defesa, e os procedimentos adotados pela administração municipal pode-se concluir que de fato a Lei municipal nº 441/2020 autorizou a criação de novo projeto/atividade para atender a estado de emergência já referendado pela Defesa Civil no âmbito Federal. O total dos créditos autorizados pela Lei foi de R\$ 1.458.427,70.

Por meio do Decreto 47/2020 foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 274.446,85, tendo como fonte de recursos excesso de arrecadação na fonte 24.

Do montante autorizado em Lei (R\$ 1.4058.427,70) foi repassado, em 13/10/2020, à Prefeitura Municipal o valor de R\$ 437.528,31, conforme extrato da conta 24817-7 da PM NSA DEFESA CIVIL às fls. 31 doc. digital nº 199795/2021.

Para atender esta demanda foi celebrado Contrato nº 33/2020, com a Construtora Rezende Ltda. A



primeira medição da obra gerou o Empenho 5367, de 27/11/2020 no valor de R\$ 274.446,85, com a dedução do ISSQN de R\$ 4.802,82, o total liquidado e pago foi de R\$ 269.644,03, conforme empenho no Apêndice A,

Pelo demonstrado o total empenhado (R\$ 274.446,85) foi inferior ao montante do efetivo repasse (R\$ 437.533,31), ou seja, para esta despesa havia suporte financeiro registrado na fonte 24.

Pelo exposto consideramos regularizado este item.

Fonte 46 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - R\$ 11.361,43.

Após análise das informações prestadas pela defesa, observa-se que a defesa apenas limitou-se a informar os créditos dos recursos aos cofres do município no montante de R\$ 14.707,13, e os créditos abertos no montante de R\$ 14.707,13, mas não houve efetiva comprovação da correlação entre o total de créditos abertos sem fonte de excesso de arrecadação R\$ 11.361,43 e o montante de repasse R\$ 14.707,13, ou seja, não houve comprovação de que os recursos recebidos referiam-se ao total créditos abertos sem fonte de excesso de arrecadação R\$ 11.361,43.

Pelo exposto este achado fica mantido com nova redação.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Resultado Primário (exercícios de 2020, 2021 e 2022) e Resultado Nominal (exercícios de 2020 e 2021) idênticos para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período; e, não definição de meta de resultado nominal para o exercício de 2022, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao anexo de metas fiscais constante da LDO-2020 foi verificado que os valores correntes e constantes do resultado primário (exercícios 2020, 2021 e 2022) e resultado nominal (exercícios 2020 e 2021) são idênticos e que não houve definição de meta de resultado nominal para o exercício de 2022, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando, dessa forma, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Apêndices B e E.

Manifestação da defesa:

Alega o gestor que os valores idênticos para valores correntes e constantes se deve a falha na alimentação do sistema que efetua o cálculo dos anexos da LDO, sendo informado juntos os percentuais de inflação e PIB, acarretando valores iguais.

Informa que já foram corrigidas as falhas na elaboração das próximas LDOs.

Análise da defesa:

O gestor reconhece ocorrência de falhas que acarretaram registros de valores iguais para os



valores correntes e constantes nos anexos da LDO.

Permanece a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3.2) *Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, Lei nº 427/2019, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em Consulta a Lei Municipal 427/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 8º, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C)

Manifestação da defesa:

Informa que a disposição expressa no corpo da LOA, se tratava de um praxe que constava nos projetos de LOA, no entanto, busca justificativas no fato da não utilização deste procedimento, o que não causou descumprimento legal e constitucional.

Alega que já foram feitas correções dessa anomalia nos projetos que foram encaminhados ao legislativo, para não consta essa disposição.

Análise da defesa:

O gestor reconhece o texto expresso na LOA, referente a autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, e informa que nas próximas Leis Orçamentárias não irão conter esta autorização.

No exercício em exame, 2020, permanece a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Na documentação que compõem a Prestação de Contas (Contas Anuais de Governo) estão ausentes os seguintes Anexos Consolidados: Anexo 16 Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Anexo 17 Demonstrativo da Dívida Flutuante, em desacordo com a Lei 4320/64.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):



A ausência dos Anexos 16 e 17 pode ser comprovada no doc. digital nº 93122/21 e Sistema Aplic - Prestação de contas - Contas de Governo.

Manifestação da defesa:

Alega que a emissão do balanço e envios das cargas para o Sistema Aplic são realizadas por profissionais que são devidamente cadastrados no TCE/MT.

Ao se depararem com este apontamento verificou-se uma falha ao consolidar em um único arquivo todos os anexos contábeis que deveriam ser enviadas na carga do balanço. O responsável pelo Aplic ao consolidar em um único arquivo utilizando as ferramentas disponíveis na Internet acabou por não conferir o arquivo gerado "online", o que acarretou este apontamento.

Afirma o gestor que não pode ser penalizado por falha formal de responsabilidade dos servidores, visto que assinou o balanço impresso encaminhado para a Câmara Municipal e que está no arquivo físico, e ainda consta devidamente publicado no portal transparência do município.

Para comprovar encaminha o Anexo 16 Demonstração da Dívida Fundada Interna e Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, e cópia do Balanço das contas de Governo 2020, respectivamente às fls. 41 e 42, 43 a 144 doc. digital nº 199795/2021.

Análise da defesa:

O gestor informa que não houve conferência do arquivo gerado "online".

Afirma que os demonstrativos ausentes no arquivo enviado a este Tribunal, constam no processo físico e encaminha cópia dos Anexos 16 e 17, bem como cópia completa do Balanço das Contas de Governo.

Em consulta no site do município, ficou constatado a publicação do Balanço com os anexos em questão., conforme imagem a seguir:



PORTAL TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SANTO ANTONIO

1 Escolha o Assunto > 2 Escolha o Item > 3 Baixe ou visualize documento

Contabilidade > > Balanços Anuais

Ano	Mês	Categoria
2020	Escolha o Mês	Escolha o Categoria
Subcategoria	Numero do documentos	Título do documento
Escolha o Categoria	Numero do Documento	Título do Documento

Informações	Documento	Baixar Visualizar
Data: 29/03/2021 Categoria: Geral Subcategoria: Geral	Balanço de Contas de Governo 2020	Visualizar Baixar Baixado: 10 vezes

Diante do envio dos Anexos 16 e 17 e da publicação no site do município, considera-se regularizado este apontamento.

Situação da análise: SANADO



3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

Que os valores repassados ao município para enfrentamento da pandemia da COVID19 sejam contabilizados nos Detalhamentos das fontes definidos pelo TCE na Resolução Normativa nº 4/2020-TP. Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA;

Que na abertura de créditos adicionais pro excesso de arrecadação sejam observados os recursos correspondentes Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA;

Que na elaboração da LDO sejam observados os critérios corretos na definição dos valores correntes e constantes no cálculo dos anexos. Tópico 3.1 - ANÁLISE DA DEFESA;

Que na elaboração da LOA sejam observado o princípio constitucional da exclusividade. Tópico 3.2 - ANÁLISE DA DEFESA;

4. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa encaminhada pelo responsável, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Preliminar referente as contas de governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, no exercício de 2020, pode-se concluir que:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Os valores repassados ao município para enfrentamento da pandemia da COVID19 não foram contabilizados nos Detalhamentos das fontes definidos pelo TCE na Resolução Normativa nº 4/2020-TP. De acordo com a Resolução deste Tribunal os valores repassados pelo Banco do Brasil deveriam ser contabilizados no detalhamentos: 076000 - R\$ 38.398,26. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



2.1) *Abertura de créditos adicionais pro excesso de arrecadação sem recursos correspondentes na Fonte 46 - R\$ 11.361,43. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *Resultado Primário (exercícios de 2020, 2021 e 2022) e Resultado Nominal (exercícios de 2020 e 2021) idênticos para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período; e, não definição de meta de resultado nominal para o exercício de 2022, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) *Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, Lei nº 427/2019, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) SANADO

Em Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 2021.

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - EMPENHO 5367/2020

APÊNDICE - A

EMPENHO 5367/2020



Nota de Liquidação

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

Nº da Liquidação: 1 Tipo: Liquidação de Empenho Data.....: 27/11/2020
 Nº do Empenho: 5367 Data do empenho.....: 27/11/2020 Processo:

DADOS DO CREDOR

Nome...: 85340 - CONSTRUTORA REZENDE LTDA C.N.P.J/C.P.F: 04.290.884/0001-17
 Endereço: Rua J-66 Esquina C/ J-63 - S/n, Quadra 118 - Lote 01 Cidade: Goiânia UF: GO
 Telefone.....: (62) 3567-8933 FAX.....:
 Banco.....: Agência: Conta:

VALORES

Valor do Empenho.....	274.446,85
Valor da Nota de Liquidação	274.446,85
Valor a Liquidar.....	0,00
Valor Processado.....	274.446,85

Retenções

18 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadação Própria	4.802,82
Total das Retenções	4.802,82

Valor Líquido Liquidado 269.644,03

HISTÓRICO

REFERENTE PAGAMENTO DA PRIMEIRA MEDIÇÃO DO CONTRATO 33/2020.

DADOS DA DOTAÇÃO

Cód. Reduzido: 338
 Órgão.....: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 Unidade.....: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO
 Função.....: 15 Urbanismo
 Sub-Função.....: 451 Infra-Estrutura Urbana
 Programa.....: 0378 CIDADE BONITA
 Proj./Ativ.....: 1071 CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAIS
 SubElemento.....: 91 OBRAS EM ANDAMENTO
 Fonte Recurso..: 0124 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação)

Detalhamento da Fonte

0124.000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Notas Fiscais

Nº/Série	Data Emissão	NF-e / SEFAZ	Valor Nota	Valor Desconto	Valor Líquido
297/001	27/11/2020		274.446,85	0,00	274.446,85

ASSINATURAS

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
 CONTADOR

ZILVAN FERNANDES COSTA
 ASSESSOR ESPECIAL

Por ser verdade, firmo o presente

 Credor



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 80586/2011

Número da Nota **297**
Data Emissão **27/11/2020**
Código Verificação **3A3L-3KZU**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **04.290.884/0001-17**
Nome/Razão Social **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**
Endereço **R J63 N.322 QD.118 LT.01 ESQ C RUA J 63**
Bairro **SET JAO**
Município **GOIÂNIA - GO CEP 74674290** Telefone (62) 32031372

Inscrição Municipal **3105539****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO**
CPF/CNPJ **04.199.966/0001-50**
Endereço **AVENIDA 29 DE SETEMBRO N. SN**
Bairro **CENTRO**
Município **NOVO SANTO ANTONIO - MT CEP 78674000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 MEDICAO DE EXECUCAO DE OBRA DE MURO DE CONTENCAO EM GABIAO E RECONSTRUCAO DE PASSEIO PUBLICO E ESCADARIA NO CAIS DO RIO DAS MORTES NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, PERIODO 05/10/2020 A 27/11/2020, CONTRATO 033/2020, VALOR DE MAO DE OBRA: R\$ 274.446,85 x 35% = R\$ 96.056,40, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS: R\$ 274.446,85 x 65% = R\$ 178.390,45, ISS = R\$ 96.056,40 x 5% = R\$ 4.802,82.

DADOS BANCARIOS:

AGENCIA: 3485-1
C/C:67725-6

ATESTO que o (s) Material (s) ou
Serviço (s) constante (s) da
NOTA FISCAL foi (Foram)
recebido (s) e aceito (s)
conforme a Documentação

EM 27/11/20

André Pereira Dias
Engenheiro Civil
CREA 22217

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SNPDC PROCESSO N 56053.003790/2020-54
CONTRATO ADMINISTRATIVO N 033/2020

Atividade 429959900

Outras obras de engenharia civil nao especificadas anteriormente

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	274.446,85	Valor dos Serviços	R\$	274.446,85
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	274.446,85
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em NOVO SANTO ANTONIO-MT	Imposto devido em (*) NOVO SANTO ANTONIO-MT		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 274.446,85	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 274.446,85		

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

- Prestador enquadrado no Simples Nacional.

Usuário: 1

269.644103



ORDEM DE PAGAMENTO - Orçamentária

DADOS DA OP

Nº Ordem Pagamento: **8251** Tipo: **Pagamento de Empenho** Data....: **30/11/2020**
 Nº do Empenho: 5367 Data do empenho....: 27/11/2020 Processo:
 Gênero da Despesa...: **OBRAS EM ANDAMENTO**

DADOS DO CREDOR

Nome...: **85340 - CONSTRUTORA REZENDE LTDA** C.N.P./C.P.F: 04.290.884/0001-17
 Endereço: Rua J-66 Esquina C/ J-63 - S/n, Quadra 118 - Lote 01 Cidade: Goiânia UF: GO
 Banco.....: Agência: Conta Corrente:
 Telefone...: (62) 3567-8933 Fax.....:

VALORES

Valor do Empenho.....	274.446,85
Valor da Nota de Pagamento referente a parcela nº 1.....	269.644,03
Valor pago do Empenho (inclui o valor desta nota).....	274.446,85
Saldo a pagar do Empenho	0,00

Líquido a Pagar **269.644,03**

HISTÓRICO

REFERENTE PAGAMENTO DA PRIMEIRA MEDIÇÃO DO CONTRATO 33/2020.

DADOS DA DOTAÇÃO

Cód. Reduzido: 338	
Órgão.....: 09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade.....: 001	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função.....: 15	Urbanismo
Sub-Função.....: 451	Infra-Estrutura Urbana
Programa.....: 0378	CIDADE BONITA
Proj./Ativ.....: 1071	CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAIS
El. Despesa.....: 4.4.90.51.00	Obras e Instalações
F. de Recursos...: 0124	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Detalhamento da Fonte de Recursos

0124.000 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos 269.644,03

DADOS FINANCEIROS

98 - Ag. 1135-5- C/C. 24817-7-24817-7 P M N SANTO ANTONIO ICS- DEFESA TRANF CONTAS 67725 269.644,03

ASSINATURAS

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

EDILSON DA CUNHA GUIMARAES
 TESOUREIRO

Recebi a importância acima processada

Credor - Doc. nº:

G338301409429577008
30/11/2020 14:13:44

Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome	PM NSA DEFESA CIVIL
Agência	1135-5
Conta corrente	24817-7

Creditado

Nome	CONSTRUTORA G EIRELI
Agência	3485-1
Conta corrente	67725-6
Valor	269.644,03
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	JB528999 EDILSON C GUIMARAES	27/11/2020 16:34:28
	JB529000 ADAO S NOGUEIRA	30/11/2020 14:13:44

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB529000 ADAO S NOGUEIRA.

5367



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

AVENIDA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO, MT



DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL VIA - BANCO	Nº Iss	368/2020 1	Ano	2020
ISSQN		Vencimento 10/12/2020		
CONTRIBUINTE CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI	Referência	11		
CPF/CNPJ.....: 04.290.884/0001-17	Notas	R\$ 96.056,40		
ENDEREÇO.....: RUA IZILDINHA, 0 - SITIO RECREIO DOS IPE	Alíquota	% 5,00		
CIDADE/UF.....: GOIANIA-GO	Iss	R\$ 4.802,82		
ISS	Multa	R\$ 0,00		
	Juro	R\$ 0,00		
	Correção	R\$ 0,00		
	Valor Total	R\$	4.802,82	

81620000048 6 02825311202 4 01210320200 3 03680103213 1

Autenticação Mecânica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

AVENIDA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO, MT



DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL VIA - PREFEITURA	Nº Iss	368/2020 1	Ano	2020
ISSQN		Vencimento 10/12/2020		
CONTRIBUINTE CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI	Referência	11		
CPF/CNPJ.....: 04.290.884/0001-17	Notas	R\$ 96.056,40		
ENDEREÇO.....: RUA IZILDINHA, 0 - SITIO RECREIO DOS IPE	Alíquota	% 5,00		
CIDADE/UF.....: GOIANIA-GO	Iss	R\$ 4.802,82		
ISS	Multa	R\$ 0,00		
	Juro	R\$ 0,00		
	Correção	R\$ 0,00		
	Valor Total	R\$	4.802,82	

RECEBEMOS
09/12/2020
Edilson da Cunha Guimarães
Treasoureiro
Portaria 06/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

AVENIDA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO, MT



DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL VIA - CONTRIBUINTE	Nº Iss	368/2020 1	Ano	2020
ISSQN		Vencimento 10/12/2020		
CONTRIBUINTE CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI	Referência	11		
CPF/CNPJ.....: 04.290.884/0001-17	Notas	R\$ 96.056,40		
ENDEREÇO.....: RUA IZILDINHA, 0 - SITIO RECREIO DOS IPE	Alíquota	% 5,00		
CIDADE/UF.....: GOIANIA-GO	Iss	R\$ 4.802,82		
ISS	Multa	R\$ 0,00		
	Juro	R\$ 0,00		
	Correção	R\$ 0,00		
	Valor Total	R\$	4.802,82	



DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência	1135-5
Conta corrente	24817-7 PM NSA DEFESA CIVIL

Creditado

Banco	104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV)	3867 AGUA BOA
Conta corrente (com DV)	320
CNPJ	04.199.966/0001-50
Nome favorecido	MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	120.901
Valor	4.802,82
Destinação	0
Data transferência	09/12/2020
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	7EF5653867C261D8

Assinada por	JB528999 EDILSON C GUIMARAES	09/12/2020 10:16:58
	JB529000 ADAO S NOGUEIRA	09/12/2020 10:19:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB529000 ADAO S NOGUEIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

EMISSÃO DE NOTA FISCAL

PRIMEIRA MEDIÇÃO

QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	und	1ª Medição de Execução de Obra de Muro de Contenção em Gabião e Reconstrução de Passeio Público e escadaria no Cais do Rio das Mortes	274.446,85	274.446,85

Corpo da Nota:

SNPDC PROCESSO Nº 56053.003790/2020-54
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

Valor da Medição: R\$ 274.446,85

Valor de Materiais: R\$ 178.390,45

Valor de Mão de Obra: R\$ 96.056,40

Base de Cálculo ISS: R\$ 96.056,40

Válber K. Barbosa Santos
Sec. De Administração
Port. 015/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO COM GABIÃO
 LOCAL: CAIS DO MUNICÍPIO
 EMPRESA: CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI
 CNPJ: 04.290.884/0001-17
 Nº DE CONTRATO 033/2020
 DATA DE INÍCIO: segunda-feira, 5 de outubro de 2020
 BDI: 20,35%
 BDI diferenciado: 11,41%
 BASE ORÇAMEN.: SINAPI ABR 2020

PLANILHA DE PRIMEIRA MEDIÇÃO

PLANILHA DE MEDIÇÃO
ACUMULADA

DATA: 27/11/2020

PLANILHA DE MEDIÇÃO

PLANILHA DE ORÇAMENTARIA

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI	QUANT. EXEC. PARCIAL	VALOR EXECUTADO PARCIAL	PORCEN. EXECUTADA PARCIAL	QUANT. EXEC. ACUMUL.	VALOR EXECUTADO ACUMULA.	PORCEN. EXECUTADA ACUMULA.
								0,2177	R\$ 9.941,25	21,77%	0,2177	R\$ 9.941,25	21,77%
1	AMM EST 002	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UNI	1,00	R\$ 37.943,42	R\$ 45.664,91	45.664,91	0,2177	R\$ 9.941,25	21,77%	0,2177	R\$ 9.941,25	21,77%
		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						Subtotal:	R\$ 9.941,25	21,77%	Subtotal:	R\$ 9.941,25	21,77%
2	AMM EST 003	SERVIÇOS INICIAIS						Subtotal:	R\$ -	0,00%	Subtotal:	R\$ -	0,00%
		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (2,50x1,25m)	M2	3,12	R\$ 379,51	R\$ 456,74	1.425,03						
3	93358	MOVIMENTO DE TERRA						8,91					
		ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 03/2016	M3	220,36	R\$ 62,93	R\$ 75,74	16.689,24	Subtotal:	R\$ -	0,00%	Subtotal:	R\$ -	0,00%
4	98230	FUNDAÇÃO E CONTENÇÃO											
		ESTACA											
		ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M,											
	4.1	ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF 03/2018	M	37,50	R\$ 88,92	R\$ 107,02	4.013,18	Subtotal:	R\$ -	0,00%	Subtotal:	R\$ -	0,00%
		FUNDAÇÃO											
		ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF 03/2018	M3	36,72	R\$ 210,59	R\$ 253,45	9.306,34						
5	94110	MURO DE CONTENÇÃO											
		MURO DE GABIÃO ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MAIOR QUE 6 M E MENOR OU IGUAL A 10 M FORNECIMENTO E EXECUÇÃO.(INCLUSO FRETE)	M3	1.327,78	R\$ 821,51	R\$ 915,24	1.215.243,06	289,00	R\$ 264.505,60	21,77%	289,00	R\$ 264.505,60	21,77%
AMM EST 001	94110	MURO DE CONTENÇÃO						Subtotal:	R\$ 264.505,60	21,53%	Subtotal:	R\$ 264.505,60	21,53%
5	94965	ESTRUTURA											
		VIGAS											
		CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:2:3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 07/2016	M3	2,72	R\$ 328,22	R\$ 395,02	1.074,44						
	92873	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 12/2015	M3	2,72	R\$ 161,93	R\$ 194,89	530,09						



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO ANTÔNIO - MT



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO COM GABIÃO
 LOCAL: CAIS DO MUNICÍPIO
 EMPRESA: CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI
 CNPJ: 04.290.884/0001-17
 Nº DE CONTRATO 033/2020
 DATA DE INÍCIO: segunda-feira, 5 de outubro de 2020
 BDI: 20,35%
 BDI diferenciado: 11,41%
 BASE ORÇAMEN.: SINAPI ABR 2020

PLANILHA DE PRIMEIRA MEDIÇÃO

PLANILHA DE MEDIÇÃO ACUMULADA

DATA: 27/11/2020

PLANILHA DE MEDIÇÃO

PLANILHA DE ORÇAMENTARIA

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI	PLANILHA DE PRIMEIRA MEDIÇÃO			PLANILHA DE MEDIÇÃO ACUMULADA			
								QUANT. EXEC. PARCIAL	VALOR EXECUTADO PARCIAL	PORCEN. EXECUTADA PARCIAL	QUANT. EXEC. ACUMUL.	VALOR EXECUTADO ACUMUL.	PORCEN. EXECUTADA ACUMULADA	
92448	5.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	40,78	R\$ 81,86	R\$ 98,52	R\$ 4.017,76							
92777	5.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	109,00	R\$ 9,74	R\$ 11,72	R\$ 1.277,80							
92775	5.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	82,50	R\$ 12,28	R\$ 14,78	R\$ 1.219,57							
92718	5.6	PILAR CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	1,60	R\$ 559,63	R\$ 673,51	R\$ 1.077,62							
92412	5.7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M². PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	32,00	R\$ 71,58	R\$ 86,15	R\$ 2.756,87							
92778	5.8	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	96,80	R\$ 8,44	R\$ 10,16	R\$ 983,78							
92775	5.9	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÊRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	41,30	R\$ 12,28	R\$ 14,78	R\$ 610,52							
					Subtotal:	R\$ 13.548,45								
					Subtotal:	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 1.305.890,22								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					Subtotal:	R\$ -								
					TOTAL	R\$ 274.446,85								
					TOTAL	R\$ 274.								



PREFEITUR MUNICIPAL DE NOVO SANT) ANTÔNIO-MT



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO COM GABIAO

LOCAL: CAIS DO MUNICIPIO

EMPRESA: CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI


CNPJ: 04.290.884/0001-17

Nº DE CONTRATO: 033/2020

DATA DE INICIO: 05/10/2020

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO PRIMEIRA MEDICAO

ITEM	ETAPA	VALOR	%	53 DIAS	%	83 DIAS	%	103 DIAS	%	133 DIAS	%	TOTAL ACUMU.	%
		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$	
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	45.664,91	100%	9.941,25	21,77%							9.941,25	21,77%
2	SERVIÇOS INICIAIS	1.425,03	100%										
3	MOVIMENTO DE TERRA	16.689,24	100%										
4	FUNDAÇÃO E CONTENÇÃO	1.228.562,58	100%	264.505,60	21,53%							264.505,60	21,53%
5	ESTRUTURA	13.548,45	100%										
VALOR TOTAL		1.305.890,22	100%	274.446,85	21,02%							274.446,85	21,02%
VALOR TOTAL ACUMULADO				274.446,85	21,02%							274.446,85	21,02%


 André Ferreira Dias
 Engenheiro Civil
 CREA 33017/033017